**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

**OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA E APARELHOS GLICOSÍMETROS**

**EMENTA:** Adesão a Ata de Registro de Preços visando abertura de procedimento licitatório para aquisição de tiras reagentes de glicosímetro, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que a disposição financeira vinculara a presente contratação foi informada pelo Setor Financeiro no importe de R$ 59.360,86 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 196/2020 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, para aquisição de tiras reagentes de glicemia e aparelhos glicosímetros a serem distribuídas gratuitamente a pacientes do município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de atendimento à população a abastecimento da Farmácia de Minas.

A vantajosidade para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata e na forma da aquisição das tiras reagentes, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre com os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento o Município adquire as tiras reagentes e aparelhos de glicosímetros já aceito pelo estado, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda do município, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Foi enviado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme LEI 10.520/2002, LEI ESTADUAL 14.167/2002, DECRETO ESTADUAL 48.012/2020 E 46.311/2013, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEIS ESTADUAIS Nº. 13.994/2001, Nº. 20.826/2013, DECRETOS ESTADUAIS Nº 45.902/2012, Nº 47.437/2018, DECRETO 47.524/2018, Nº. 37.924/1996, 47.727/2019, RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 13/2014 E Nº 93/2018, RESOLUÇÕES CONJUNTAS SEPLAG / SEF N.º3.458/2003 E Nº 8.898/2013, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576/2016 E LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Ressaltamos que todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 196/2020 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tais como:

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Desterro do Melo, 17 de março de 2021.

Simone Simplício Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*